



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

CONTRATO N° 021-B/2016, CELEBRADO ENTRE A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FUNDEB) DE MOJU - PA** E A EMPRESA **CUIMAR & CUIMAR LTDA - ME**, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

Pelo presente instrumento, a Secretaria Municipal de Educação (FUNDEB) de Moju, com sede na Avenida das Palmeiras, CEP: 68.450-000 - Moju - PA, inscrita no CNPJ (MF) sob o n° 22.224.866/0001-19, neste ato, representada por sua Secretaria Municipal, Sra. Maria Lucia Cristo de Souza, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **CUIMAR & CUIMAR LTDA - ME**, inscrita no CNPJ n° 03.603.033/0001/14, com sede na Avenida Colonial, n° 209, Bairro Alto, CEP n° 68.450-000, Moju - PA, doravante denominada **CONTRATADA** nos termos da Lei n°. 8.666, de 21 de junho de 1993, têm justo e contratado o seguinte:

O presente contrato decorreu do **CONVITE N° 004/2016**, regulamentado pela Lei n° 8666 de 21 de junho de 1993, e outras legislações complementares, devidamente homologadas pela Exma. Senhora Secretaria Municipal de Moju, os quais ficam fazendo parte integrante do presente Contrato, para todos os efeitos legais.

I - OBJETO

1 - Contratação de empresa para a realização de Reforma Estrutural das Seguintes Unidades; Lote I Escola Municipal "Manoel Alves Cohen", localizada na Comunidade Umarizal, Alto Rio Moju, Lote II Escola Municipal "Bosque", Localizada na Comunidade Sitio-Bosque, Baixo Rio Moju e Lote IV Escola Municipal "Professor José Furtado de Araújo", Localizada na Comunidade Piriá, Médio Rio Moju, Todas na Zona Rural, Município de Moju - PA.

II - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

1 - A Secretaria Municipal de Educação pagará à **CONTRATADA** pelo serviço, objeto do presente Contrato, o valor de R\$ 104.871,22 (Cento e Quatro Mil Oitocentos e Setenta e Um Reais e Vinte e Dois Centavos), de conformidade com a proposta, planilha de custo e boletim de medição.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

2 - Na hipótese de não ser efetuado o pagamento no prazo convencionado, os valores serão acrescidos de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, até a data do efetivo pagamento.

III - PRAZO PARA EXECUÇÃO, PRORROGAÇÃO E PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS.

1 - O prazo de execução dos serviços será **120 (Cento e Vinte) dias**, contados a partir da data de assinatura do Contrato. Entretanto podendo ser prorrogado por conveniência da Secretaria Municipal de Educação, através de Termo Aditivo até o limite permitido em lei.

2 - O prazo de execução poderá ser prorrogado, desde que ocorram alguns dos motivos previstos no Parágrafo 1º e Incisos do Art. 57 da Lei nº 8666/93.

3 - Poderão os serviços, objeto de o presente contrato ser paralisado a critério da Secretaria Municipal de educação, atendendo conveniências administrativas recursos financeiros, caso fortuito ou força maior, hipóteses em que o prazo inicial ficará suspenso a partir da data da expedição da ordem de paralisação dos serviços.

IV - CONTROLE TÉCNICO E FISCALIZAÇÃO

1 - Os serviços objeto do presente contrato ficarão sujeitos a fiscalização da Secretaria através de fiscal credenciado. A fiscalização será realizada sob exclusivos critérios da Secretaria.

V - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS FINANCEIROS

1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária sob o título:

03.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA (FUNDEB)

12.361.0015.1.029.0000-Educação Básica "Estruturação Física de Unidades Escolares"
(Construção, Amp., Ref. e Ampliação)

44.90.51.00 - Obras e Instalações.

VI - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 1 - A empresa **CONTRATADA** obrigar-se-á desenvolver os serviços sempre em regime de entendimento com a fiscalização, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento do contrato.
- 2 - A empresa **CONTRATADA** obrigar-se-á manter no local de realização dos serviços o seu responsável legal, ou fazer-se representar no local por pessoa credenciada a dar execução ao contrato.
- 3 - A PMM poderá exigir a substituição de empregados da empresa contratada, no interesse dos serviços.
- 4 - A empresa **CONTRATADA** obrigar-se-á ainda:
 - a) Executar imediatamente os reparos que se fizerem necessários nos serviços executados. Tais reparos não serão medidos sempre que os mesmos sejam oriundos de má execução ou vícios da **CONTRATADA**.
 - b) Permitir e facilitar à fiscalização a inspeção ao local dos serviços, a qualquer dia e hora devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.
 - c) A pagar os encargos decorrentes da legislação trabalhista, social e previdenciária.
 - d) A **CONTRATADA** deverá apresentar a relação dos empregados a serem utilizados na execução dos serviços, comunicando a contratante substituição, que ocorrerem no decorrer da vigência do Contrato.

VII - PENALIDADES

- 1 - No caso da **CONTRATADA** não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, a seguinte penalidade:
 - a) Por dia em que exceder o prazo de conclusão dos serviços 0,03% (três centésimos por cento) do valor do contrato.
 - b) Multas variáveis de 0,1% (um décimo por cento) a 1% (um por cento) do valor do contrato, quando:
 - b.1) Os serviços não tiverem o andamento previsto no cronograma.
 - b.2) Não executar os serviços exatamente de acordo com as normas, manuais, instruções e especificações da Secretaria Municipal de Educação.
 - b.3) Informar inexatamente a Secretaria Municipal de Educação, sobre o andamento dos serviços contratados.
 - b.4) Dificultar os trabalhos de fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Educação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

VIII - RESCISÃO CONTRATUAL NOS CASOS DE:

1- Aplica-se o dispositivo dos artigos 77, 78, 79, 80 e seus parágrafos /incisos.

IX - FORO

1 - Para solução das questões decorrentes deste contrato elege-se o Foro da Comarca de Moju, Estado do Pará, renunciando desde já a **CONTRATADA**, por si ou seus sucessores, a qualquer outro mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza seus legais efeitos.

Moju (PA), 26 de Fevereiro de 2016.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MOJU - PA
MARIA LUCIA CRISTO DE SOUZA**

**CUIMAR & CUIMAR LTDA - ME
CNPJ: 03.603.033/0001-14**

TESTEMUNHAS: 1º _____
2º _____